

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MIGUEL ALVES

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Secretaria da Vara Única  
Processo nº 0800005-32.2017.8.18.0061  
Rito Sumaríssimo  
Requerente: Antonio Pinto da Silva  
Requerido: Banco Itaú BMG S.A.  
Data: 04 de junho de 2019, às 08h10min.  
Local: Sala de Audiências do Fórum local

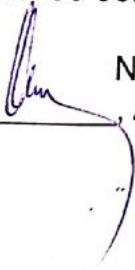
**PRESENÇAS:**

Juiz de Direito: Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego  
Preposto(a): Arilton Lemos de Sousa  
Adv. da empresa ré: Marcelo Carvalho Rodrigues OAB/PI 12530

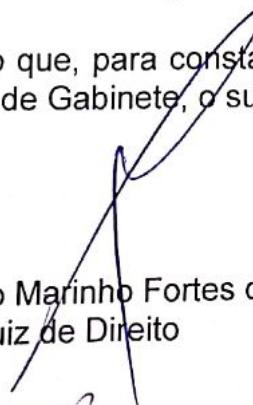
Aberta a audiência, foram, por ordem do MM Juiz, apregoados os litigantes, constatando-se a presença das pessoas acima nominadas e a ausência injustificada do autor, o qual foi intimado por meio de seu advogado, conforme consta nos autos.

Após, o preposto da empresa ré solicitou que todas as notificações vindouras sejam dirigidas ao advogado(a) **Karina de Almeida Batistuci, OAB/PI 7197-A**, sob pena de nulidade.

Por fim proferiu o MM. Juiz a seguinte **SENTENÇA**: “Vistos. O rito adotado nesta ação dispensa a elaboração de relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Consoante acima consignado, o autor não compareceu à presente audiência, a despeito de ter sido regularmente intimado. Nesse contexto, a extinção do processo sem julgamento do mérito afigura-se impositiva, uma vez que a postura adotada pelo autor denota o seu desinteresse, condição da ação sem a qual o processo não tramita de forma válida. Ante o exposto, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinguo o presente processo sem julgamento do seu mérito. Presentes intimados em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas necessárias. Cumpra-se.”

  
Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,  
Adoniran Lima, Oficial de Gabinete, o subscrevi.

Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo  
Juiz de Direito

  
Advogado da empresa ré

  
Preposto